

Esclarecimento nº 8

Concorrência nº 90001/2024

A empresa Porto Seguro nos solicitou os seguintes esclarecimentos:

1) Item 6.3.12:

Declaração a licitante de que disponibilizará um líder de projeto, para acompanhamento da execução do Contrato, visando o gerenciamento operacional, em apoio ao fiscal do contrato.

Pergunta:

Por gentileza esclarecer detalhadamente o que é esperado do Líder de Projeto.

Resposta: Conforme consta no item 11.16 do Projeto Básico, espera-se que o líder de projeto realize o “acompanhamento da execução do Contrato no que se refere aos objetos, especialmente em relação aos itens 1.1.2 e 1.1.3, visando o gerenciamento do processo de oferta dos planos e dos produtos da FUNPRESP-EXE, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, controlar e supervisionar as atividades da equipe de captação, relacionadas ao serviço de adesão, reversão de cancelamentos e contratação dos planos de benefícios;
- b) Organizar, desenvolver e distribuir materiais de apoio e promoção dos planos de benefícios;
- c) Monitorar o treinamento dos profissionais da CONTRATADA, próprios ou terceirizados, ou proferi-lo, quando for o caso;
- d) Organizar treinamentos direcionados aos Recursos Humanos dos órgãos federais em parceria com a CONTRATADA.”

2) Item 2.3:

A intenção da FUNPRESP-EXE é possibilitar, ao participantes Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido, que assim o desejar, a contratação de uma Parcela Adicional de Risco - PAR. Tal cobertura adicional terá um custeio específico, através de parcela da Contribuição Facultativa devida à FUNPRESP-EXE pelo participante que tiver optado pela contratação da PAR, e significará que, nas hipóteses de morte ou invalidez desse participante, a licitante que vier a ser contratada pagará à FUNPRESP-EXE, em parcela única, uma indenização no valor previamente estipulado pelo próprio participante, valor este que será depositado em reserva individual do participante e será utilizado pela FUNPRESP-EXE para fins de pagamento do Benefício Suplementar, conforme o Regulamento de seu plano.

Pergunta:

As faturas dos planos compulsório e facultativo poderão ser emitidos em nome do estipulante FUNPRESP?

Resposta: A Funpresp realizará o pagamento de prêmios à seguradora, seja do risco terceirizado do FCBE ou da Parcela Adicional de Risco – PAR. A Contratada efetuará as

transferências de indenizações diretamente à Funpresp. Não há transferências direta de recursos financeiros entre a seguradora e os participantes dos planos.

No caso, as faturas dos planos compulsório e facultativo deverão ser emitidas em nome da FUNPRESF.

3)

Item 5.4:

Quanto ao item 2, considerando que há servidores públicos em todo o território nacional e considerando que a FUNPRESF-EXE tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar o serviço público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei 12.618/2012, faz-se premente a disponibilidade de equipe de captação distribuída com a capilaridade necessária a atender a este público e aos interesses da Fundação.

Pergunta:

A equipe de captação deverá ser exclusiva para atuar presencialmente junto ao estipulante? Quantos profissionais são necessários para essa atuação?

Resposta: Não há exigência de exclusividade para atuação presencial da equipe de captação. Atualmente contamos com cerca de 106 assessores, distribuídos em todos os estados, realizando atendimento presencial principalmente nas capitais e atendimento remoto quando necessário/oportuno. A distribuição geográfica dos atuais assessores pode ser consultada no nosso portal pelo link: <https://www.funpresp.com.br/encontre-um-assessor>.

4) Item 5.2:

Neste sentido, serão considerados, no critério de pontuação para o julgamento técnico, os seguintes itens: (1) Nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado; (2) Distribuição geográfica das equipes de captação; (3) Disponibilização de plataforma digital e em aplicativo móvel de adesão e contratação de PAR, incluindo webservice para transferência de informações e arquivos; (4) Disponibilização de equipes para captação; e (5) Quantidade total de participantes ativos integrantes da carteira da licitante.

Pergunta:

A empresa Licitante deverá comprovar o total de participantes ativos integrantes somente do objeto licitado ou de toda sua Carteira vida em grupo?

Resposta: Os critérios de comprovação do fator de pontuação nº 5 estão dispostos na observação nº 6 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme transcrito abaixo:

“6) A comprovação do fator de pontuação nº 5 – quantidade global de participantes integrantes da carteira da licitante – se dará através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência da licitante na prestação de serviços de cobertura de riscos de morte e invalidez por meio de seguro de pessoas coletivo ou plano de pecúlio coletivo, não se admitindo quaisquer outros não relacionados diretamente aos objetos da licitação.”

5) Item 5.8:

Distribuição Geográfica das Equipes de Captação:

Pergunta:

É obrigatório possuir Equipe no Distrito Federal?

Caso a Empresa Licitante não disponibilize de Equipe no Distrito Federal e não pontuar nesse quesito será desclassificada?

É permitido que a Empresa Licitante utilize equipe de uma empresa do Mesmo grupo Econômico? porém com CNPJ distinto da empresa Licitante?

Resposta: Sim, é indispensável a disponibilização de equipe de captação no Distrito Federal. Conforme observação nº 7 do item 5.8 do Projeto Básico, a nota zero neste quesito resultará na desclassificação da licitante.

Os critérios de pontuação do fator de pontuação nº 2 estão dispostos na observação nº 3 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme transcrito abaixo:

“3) A comprovação do fator de pontuação nº 2 - distribuição geográfica das equipes de captação das licitantes - se dará através da apresentação dos cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF das respectivas filiais vinculadas à inscrição do primeiro estabelecimento (matriz), ou cartões de inscrição junto ao CNPJ/MF de representações comerciais contratadas pela licitante.”

6) Item 10.24:

Repassar anualmente à FUNPRESP-EXE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultado, calculado da forma e nas condições abaixo descritas, observada a independência patrimonial dos planos de benefícios, quando do aniversário do Contrato, exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.1.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez:

Pergunta:

Referente ao questionamento de excedente técnico item 10.24 do Edital, por tratar-se de custeio contributivo, haverá repasse de resultado aos Segurados ativos? de que forma?

Resposta: Os valores referentes ao Excedente de Resultado são transferidos para o Fundo Coletivo de Benefícios Extraordinários - FCBE dos respectivos planos os quais lhe deram origem. Não há transferências direta de recursos financeiros entre a seguradora e os participantes dos planos.

7)

Item 6.3.10.2.3 do atestado de capacidade técnica:

Que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20 profissionais com disponibilidade para atuar em todo o território nacional;

Pergunta:

Considerando que o objeto Social de uma Seguradora é a indenização do sinistro, caso ocorra, e que ela possui em sua estrutura profissional técnico e capacitado para atender a essa demanda, conforme autorizado pela Susep (Superintendência de Seguros Privados),

entendemos que esse item poderá ser suprido mediante apenas declaração emitida pela empresa interessada no certame de que possui estrutura para atender o objeto licitado, está correto nosso entendimento?

Resposta: Os critérios de pontuação do fator de pontuação nº 4 estão dispostos na observação nº 5 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme transcrito abaixo:

“5) A comprovação do fator de pontuação nº 4 – disponibilização de equipes - se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação de contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho; em se tratando de equipe terceirizada, comprovação de relação contratual entre a terceirizada e a licitante, além da comprovação contratual do vínculo dos membros junto à equipe terceirizada.”

8) item 5.8 Fator 1 Pontuação Técnica:

A comprovação do fator de pontuação nº 1 - nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado - se dará através da apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência do profissional na gestão de riscos compartilhados, sendo que este prazo da experiência somente será considerado válido se superar o prazo de 02 (dois) anos após a data da formação do profissional em pós graduação, mestrado e doutorado.

Pergunta:

O atendimento à comprovação do fator de pontuação nível 1 poderá ser feito mediante a apresentação de declaração da Licitante informando possuir os profissionais mencionados no quadro em questão, sem obrigação de apresentar os nomes, qualificações específicas de cada um, lotação e demais documentos por questões de sigilo e de possibilidade de troca/remanejamento dos profissionais no quadro da Empresa?

Resposta: Os critérios de pontuação do fator de pontuação nº 1 estão dispostos na observação nº 5 do item 5.8 do Projeto Básico, conforme transcrito abaixo:

“2) A comprovação do fator de pontuação nº 1 - nível de especialização da equipe gestora do risco compartilhado - se dará através da apresentação de certificado ou diploma reconhecido pelo MEC, acompanhado de declaração da licitante informando e detalhando a experiência do profissional na gestão de riscos compartilhados, sendo que este prazo da experiência somente será considerado válido se superar o prazo de 02 (dois) anos após a data da formação do profissional em pós graduação, mestrado e doutorado.”

9) Item 6.3.10.1 do regulamento Susep:

Comprovação de que a licitante se encontra registrada junto à Superintendência de Seguros Privados-SUSEP na qualidade de seguradora de vida e/ou previdência privada complementar, não constar no cadastro de pendência da SUSEP, e estar autorizada a operar

no ramo de SEGUROS DE PESSOAS e/ou com PREVIDÊNCIA conforme Resolução CNSP nº 434/2021, Resolução CNSP nº 439/2022, Resolução CNSP nº. 385/2020 (em especial art. 2º §§ 1º, 3º e 5º), Circular SUSEP nº 667/2022 e a Resolução CNPC nº 47/2021, com Nota Técnica e Regulamentos em vigor e ativos em 31/12/2023, através da apresentação da Certidão de Regularidade, bem como das Notas Técnicas devidamente registradas com os respectivos números de processo SUSEP de aprovação.

Pergunta:

O Regulamento a ser apresentado pode ser acolhido o de qualquer das empresas do grupo da Licitante ou deve ser especificamente no CNPJ da licitante?

Resposta: O item diz respeito à comprovação da licitante.

10) item 6.3.11 - Declaração da licitante de que tenha à sua disposição estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência, informando os recursos disponíveis para a execução do objeto contratual.

Pergunta:

Em relação ao item 6.3.11 entendemos que a declaração da licitante de que tenha à sua disposição estrutura e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência é suficiente para atender o item, mesmo porque indicação dos nomes dos profissionais é sigiloso.

Resposta: O item 6.3.11, especificamente, não exige a indicação/identificação dos profissionais relacionados ao “pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta Concorrência”.

11) Item 5.5:

Quanto ao ponto 3, considerando que novos servidores públicos contratarão o plano de benefícios em todo o território nacional, incluindo lugares remotos e de difícil acesso, e considerando que a FUNPRESP-EXE tem por objetivo oferecer planos de previdência complementar a todos aqueles que integram ou venham integrar o serviço público federal dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme dispõe a Lei 12.618/2012, faz-se necessária a disponibilidade de adesão e contratação da Parcela Adicional de Risco de forma digital, visando a uma maior agilidade no atendimento e velocidade no processamento da contratação, bem como à redução de riscos operacionais

Pergunta:

Atualmente não há disponibilidade de plataforma digital, contudo, entendemos que, alternativamente, seria possível seguirmos com os trâmites através da obtenção de assinatura para formalizar o ato da adesão da Parcela Adicional de Risco através da coleta de assinatura eletrônica pela plataforma Docusign, plataforma esta que garante velocidade e segurança jurídica para o ato, nos termos do §2º do art. 10 da MP 2200-2. Este entendimento está aderente ao solicitado pelo órgão?

Resposta: Os quesitos que abrangem o serviço de disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente estão dispostos na observação nº 4, e seus subitens, do item 5.8 do Projeto Básico, observado/respeitado o item 10.33 e subitem.

12) Tópico 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

Pergunto:

Neste tópico constam descritas obrigações da contratante, contudo, podem existir outras obrigações regulatórias a serem obedecidas pelas partes quando da contratação de contrato coletivos, tais como as descritas no art. 18 da Resolução CNSP 385 (caso sigamos com coberturas de seguro, também incluir as obrigações dispostas no art. 8º da Resolução CNSP 434).

Em havendo necessidade, seria possível incluí-las no Projeto Básico?

Resposta: As obrigações regulatórias devem ser observadas independentemente de sua inclusão em Projeto Básico, tanto para a Funpresp quanto para a Seguradora.

É possível o envio da planilha em Excel contendo data de nascimento, sexo, capital por cobertura?

Resposta: Reiteramos a opção da Fundação em conceder informações agregadas no Edital de Licitação, já disponibilizadas no “Anexo I do Projeto Básico – Tabela A e Tabela B” e “Anexo II do Projeto Básico – Informações Complementares”.

Adicionalmente, já disponibilizamos “Distribuições de Remuneração e de Faixa Etária por Sexo dos Participantes Ativos Normais”, Demonstrações e Pareceres Atuariais dos Planos Execprev e Legisprev – 2023, todos relativos à base cadastral 30/11/2023, com informações e estatísticas que podem auxiliar a avaliação das licitantes.

15)

É possível encaminhar a Sinistralidade dos últimos 36 meses contendo data de aviso de sinistro, data da ocorrência, capital e cobertura?

Resposta: Idem resposta anterior.

16)

Por favor confirmar se na cobertura de invalidez engloba as coberturas de IPTA (INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE) e IFPD (INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA)? abaixo segue as definições:

Definição de: de IPTA (INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE):

Mediante a inclusão desta cobertura na apólice e tendo sido pago o prêmio correspondente, a seguradora garante o pagamento de indenização ao segurado, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que integra esta condição, caso haja a perda ou impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física insuscetível de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua

constatação, causada por acidente pessoal devidamente coberto nos termos deste contrato de seguro, durante a vigência da cobertura, limitada ao capital segurado estipulado para esta cobertura, e observadas as demais condições contratuais.

Definição de IFPD (INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA) ?

Mediante a inclusão desta cobertura na apólice e tendo sido pago o prêmio correspondente, a seguradora garante a antecipação total do capital segurado da cobertura, caso o segurado venha a tornar-se, durante a vigência da cobertura, totalmente inválido, em caráter permanente, em decorrência de doença que cause a perda da sua existência independente, observadas as demais condições contratuais.

Resposta: As coberturas de invalidez associadas ao presente contrato, estão vinculadas às coberturas constantes nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, que por sua vez observam as regras de concessão de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Havendo concessão de aposentadoria por incapacidade junto ao RPPS, resultará em requisito de elegibilidade cumprido para a concessão de benefício no âmbito dos planos de benefícios da Funpresp.

17) Item:2.1:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) anos, compreendendo dois períodos, observando o seguinte:

2.2. No que tange aos serviços de captação de novos participantes para aderirem aos planos de benefícios administrados pela FUNPRESPEXE, o prazo de execução do primeiro período, correspondente aos primeiros 5 (cinco) anos, será contado a partir da data de assinatura do Contrato

Pergunta:

Por questões sistêmicas, a apólice e certificados serão emitidos com vigência de 12 meses, com cláusula de renovação automática pelo período restante.

O Órgão está de acordo com essa condição?

Os itens 2.1 e 22 (acima destacados) informam períodos de vigência do contrato de 5 e 10 anos.

Por favor confirmar qual o período de vigência do contrato.

Resposta: Conforme especificado no item 16 do Edital de Licitação, e seus subitens, o Contrato compreenderá o período de 5 anos para o serviço de captação de novos participantes e o tempo de cada cobertura individual contratada é de 5 anos, de modo que uma cobertura contratada no último dia do período de captação se encerrará na véspera do 10º ano do Contrato.

18) Item 11.1:

Proporcionar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Projeto Básico.

Pergunta:

Como estipulante de seguro, existem outras obrigações disciplinadas pela resolução 434-todas devem ser dispostas em contrato? (anexo segue a resolução 434)

Resposta: As obrigações regulatórias devem ser observadas independentemente de sua inclusão em contrato, tanto para a Funpresp quanto para a Seguradora.

19) 8.12 Não há que se falar, ainda, em riscos excluídos ou ressalvas semelhantes, muito menos em carência, uma vez que todos os requisitos de elegibilidade aos benefícios são aqueles previstos nos regulamentos dos Planos Executivo Federal e Legislativo Federal, cuja avaliação compete única e exclusivamente à FUNPRESPEXE.

Pergunta:

Poderá ser aplicado carência e riscos excluídos conforme as condições constantes nas condições gerais devidamente registradas na Susep?

Resposta: A seguradora poderá adotar as medidas que julgar necessárias desde que não conflitem com o disposto no contrato.

Brasília/DF, 22 de abril de 2024

João Batista de Jesus Santana
Agente de Contratação